CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 08/05/18
SECRETÁRIO (a)

CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 005 DE 08 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo nº 172
08 MAR. 2018
11:10 hs
Ludmila

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de treinamentos de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município para a prestação de primeiros socorros, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Treinamentos de Professores e Funcionários da Rede Municipal de Educação do Município para a prestação de primeiros socorros.

Parágrafo único: o Programa de que trata o caput deste artigo abrange as Escolas Públicas da rede municipal, as Privadas, as Creches, as CEINFs e serão coordenadas pela Secretaria de Educação que deve realizar dois treinamentos por ano a fim de um curto prazo treinar o máximo possível de seus servidores.

Art. 2º O treinamento para primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários Rede Municipal e Particular de Educação de Porto Murtinho/MS para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exige atendimento imediato às vítimas.

Art. 3º O treinamento de professores e funcionários para primeiros socorros deve ser realizado por meio de aulas teóricas e práticas estabelecidas por ato normativo do Chefe do Executivo ou da Secretaria de Educação em parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, Médicos, Enfermeiros ou profissional habilitado para esse fim.

Parágrafo único: As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 4º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento para primeiros socorros sendo o Programa tem como fundamento a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exigem intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2018.

Prof. Jayme
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar é o local onde passamos boa parte da vida, e o ser humano por mais cauteloso que seja está vulnerável a acidentes, e que poderão passar por situações em que o socorro deve ser imediato, pois nem sempre é possível a chegada da equipe médica de atendimento emergencial em tempo hábil. Assim sendo, capacitação dos profissionais de Educação que lidam com crianças e adolescentes é necessária e urgente, pois é comum ouvir relatos de profissionais da educação com relação a alguns acidentes que ocorrem em sala de aula e até mesmo nas aulas de recreação ou nos intervalos.

Também, é de nosso conhecimento vários casos de mortes em acidentes nas instituições de ensino em outros municípios e que poderiam ser evitados com a simples aplicação de técnicas de Primeiros Socorros. Outras vezes, essas atividades provocam acidentes que podem deixar sequelas irreversíveis, caso não receba atendimento adequado, no momento. Em outros contextos, qualquer pessoa poderá ser surpreendida por situações de urgência ou emergência que envolva a integridade física de um amigo, parente, vizinho, colega de trabalho ou até mesmo um desconhecido na rua, dessa forma, esses conhecimentos trarão subsídios para proporcionar as vítimas um suporte de vida seguro, pois a prestação de socorro, além de um dever moral, é um dever legal e sua recusa constitui crime de omissão de socorro previsto no artigo 135, do Código Penal Brasileiro.

A disponibilização de serviços públicos prestados à comunidade inclui uma carga de responsabilidades que normalmente só é percebida pelos servidores e agentes públicos, quando algum problema mais grave acontece. Por esses e tantos outros motivos, a apresentação deste projeto de lei cujo maior objetivo é preservar vidas e promover ações educativas de Primeiros Socorros. Nesse sentido, peço apoio dos vereadores desta Casa de leis para aprovação da presente propositura.

Prof. Jayme
Vereador - PSD